



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO

(termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

**Caderno de Encargos para o FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE BENS MÓVEIS:**

Aquisição de Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito

Este volume é composto por 015 folhas devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para o fornecimento contínuo de bens móveis	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:	5
3. CAPACIDADE E TIPOLOGIA (SUPERFICIAL/ENTERRADO) DE RESERVATÓRIOS PARA CADA LOCAL DE ENTREGA:	5
4. QUANTIDADES CONSUMIDAS EM CADA LOCAL DE ENTREGA NO ANO DE 2020 e 2021:	5
5. ENTREGA DO GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO	6
6. PRAZO:	6
7. PAGAMENTO:	6
8. REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE RESERVATÓRIO:	7
9. LICENCIAMENTO:	7
10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS MÓVEIS:	7
11. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:	8
13. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	9
14. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DECORRENTES DE CONTESTAÇÕES PRECEDENTES:	9
A. MÉDIA DO PREÇO POR QUILO - €/KG	10
B. PREÇO A PAGAR / PREÇO MÉDIO	11
C. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	11
Cláusula 4. ^a	12
Objecto do dever de sigilo	12
Cláusula 5. ^a	13
Preço contratual	13
Cláusula 6. ^a	13
Aquisição de serviços	13
Cláusula 7. ^a	13
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	13



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS / FORNECIMENTO CONTÍNUO - **PROCESSO DFP-A ADB089-2022**

Cláusula 8.ª	14
Resolução de litígios – Foro competente	14
Cláusula 9.ª	14
Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 10.ª	14
Notificações e Comunicações.....	14
Cláusula 11.ª	15
Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 12.ª	15
Legislação aplicável.....	15
Cláusula 13.ª	15
Proteção de dados e princípio da transparência.....	15
Cláusula 14.ª	16
Revisão de Preços	16



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO para **a Aquisição de Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. O contrato entra em vigor, a partir da data do primeiro fornecimento de **Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito;**
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
7. O contrato termina, quando atingido o MONTANTE MÁXIMO que este Município se dispõe a pagar pelo fornecimento contínuo de **Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito**, ou seja, **19.900,00€** (Dezanove Mil e novecentos Euros), sem IVA incluído.



8. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas peças concursais e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia do fornecimento contínuo de bens móveis.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para o fornecimento contínuo de bens móveis

O fornecedor de bens móveis, obriga-se a abastecer continuamente o objeto do presente **AJUSTE DIRETO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito**, e será entregue no seguinte edifício:

- a. **Edifício da escola EB2.3.** localizado na Avenida Joaquim Morão em Idanha-a-Nova, Distrito de Castelo Branco, Concelho de Idanha-a-Nova e pertencente à União de Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes.

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de Gás Propano a Granel (GPL) - Gás de petróleo liquefeito**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL - FORNECIMENTO CONTÍNUO**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição, nos seguintes termos:

3. CAPACIDADE E TIPOLOGIA (SUPERFICIAL/ENTERRADO) DE RESERVATÓRIOS PARA CADA LOCAL DE ENTREGA:

LOCAL A FORNECER	CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO	TIPOLOGIA DO RESERVATÓRIO	LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO / RESERVATÓRIO
EDIFÍCIO DA ESCOLA EB2.3.	7.480 Litros	Reservatório SUPERFICIAL	Não

4. QUANTIDADES CONSUMIDAS EM CADA LOCAL DE ENTREGA NO ANO DE 2020 e 2021:

LOCAL FORNECIDO	QUANTIDADE CONSUMIDA NO ANO DE 2020 *	QUANTIDADE CONSUMIDA NO ANO DE 2021 *
EDIFÍCIO DA ESCOLA EB2.3.	8 869 KG	10 318 KG

Valores por estimativa



* Saliente-se que o ano de 2020, são considerados anos atípicos no que se refere aos consumos de **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO** verificados, devido a todos os constrangimentos advindos da pandemia COVID-19.

5. ENTREGA DO GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO

A entrega do **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO** é sempre acompanhada de **guia de remessa**, na qual deve constar, obrigatoriamente:

- a. Identificação do número do contrato;
- b. Identificação da entidade adquirente e do local de entrega;
- c. Identificação da entidade fornecedora;
- d. Data e hora da entrega;
- e. Data da encomenda / Data da Requisição Extrema;
- f. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
- g. Todas as despesas e custos com o transporte do **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO** para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

6. PRAZO:

- a. Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **365** (Trezentos e sessenta e cinco) **Dias**;
- b. Prazo MÁXIMO DE ENTREGA dos bens: No prazo máximo de **48 horas**, a contar da receção da requisição externa, elaborada pelo serviço DFP – Aprovisionamento do Município de Idanha-a-Nova.

7. PAGAMENTO:

- a. **O pagamento será efetuado conforme os fornecimentos satisfeitos.**
- b. O pagamento será efetuado, mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste: **João José da Silva Couchinho**;
- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
- d. As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova, devem ser pagas nos termos do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP;
- e. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos



necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- f. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas anteriores, as faturas são pagas ao fornecedor.

8. REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE RESERVATÓRIO:

PARQUE DE ARMAZENAMENTO

- a. A entidade fornecedora do **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO** **deverá** instalar o reservatório objeto do presente fornecimento contínuo de bens móveis, cedido em **REGIME DE COMODATO**, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança, sem quaisquer valores associados ao empréstimo da coisa, móvel e/ou imóvel.

9. LICENCIAMENTO:

- b. O Licenciamento, do parque de armazenamento do reservatório e das redes de distribuição de gás junto dos organismos competentes, será executado **pela entidade fornecedora do GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**, de forma a garantir que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS MÓVEIS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.

- a. **O FORNECEDOR OBRIGA-SE A NOTIFICAR O MUNICÍPIO SEMPRE QUE SE VERIFIQUEM ALTERAÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS DOS GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL), EM PORTUGAL CONTINENTAL, ANTES DO FORNECIMENTO.**
- b. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.
- c. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o "know-how", a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- d. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
- Obrigações de boa entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - Obrigações de entrega, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**, as quantidades de **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO** solicitadas pela Câmara



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS / FORNECIMENTO CONTÍNUO - PROCESSO DFP-A ADB089-2022

Municipal, a contar da receção da requisição externa, elaborada pelo serviço DFP – Aprovisionamento do Município de Idanha-a-Nova;

- iii. Obrigação de garantia dos bens;
- e. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - i. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - ii. Proceder ao FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - iii. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - iv. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Idanha-a-Nova, o facto que torne total ou parcialmente impossível o FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - v. Não alterar as condições do FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - vi. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;
 - vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - viii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - ix. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

11. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

- a. O presente procedimento é constituído pela **AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**, nomeadamente:
- b. O presente procedimento é constituído pela **AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**, na modalidade de **FORNECIMENTO CONTÍNUO**, o qual



descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição;

- c. O Município de Idanha-a-Nova, pretende o fornecimento contínuo de bens móveis por um período de 2 (Dois) anos, de **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**.
- d. O Prazo de execução poderá eventualmente sofrer alterações, dependendo o mesmo, das quantidades necessárias para garantir o bom funcionamento dos serviços
- e. O contrato termina, quando atingido o montante máximo que este Município se dispõe a pagar pelo fornecimento contínuo de bens móveis, de **GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**, ou seja, **19.900,00€** (Dezanove Mil e novecentos Euros), sem IVA incluído;

12. INSPEÇÃO E TESTES

- a. Por cada entrega de GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO efetuada, o Município de Idanha-a-Nova, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar a conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis;
- b. A INSPEÇÃO DO RESERVATÓRIO SERÁ DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE FORNECEDORA DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO.

13. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

14. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- a. A entrega, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido no presente número e cláusula.
- b. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- c. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante o Município de Idanha-a-Nova e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO entregue, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DECORRENTES DE CONTESTAÇÕES PRECEDENTES:



A. MÉDIA DO PREÇO POR QUILO - €/KG

- a. Para o cálculo dos preços médios ponderados dos Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL); Unidade: Eur/kg é consultado diretamente no link: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>, da Direção Geral de Energia e Geologia, e onde serão introduzidos os seguintes dados:

►► Preços de GPL (a partir de 1967)

Sempre que se verifique atualização dos Preços médios ponderados dos Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL), em Portugal Continental, e entidade fornecedora de GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, deve fazer comunicação a este Município, antes do fornecimento.

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>. The page content includes a sidebar with navigation links: 'Recentes', 'Mecanismo Ibérico', 'Publicações', 'Indicadores Energéticos', 'Balanços Energéticos', and 'Preços de Energia'. The 'Preços de Energia' section is expanded, showing a list of links: 'Preços de combustíveis em Portugal Continental', 'Preços dos combustíveis rodoviários (a partir de 2004)', 'Preços de combustível (a partir de 2004)', 'Preços de GPL (a partir de 1967)', 'Preços de gasolina e gasóleo na União Europeia (a partir de 1999)', 'Preços médios anuais de combustíveis líquidos e gasosos (a partir de 2004)', and 'Preços de combustíveis líquidos (histórico: 1960 a 2003)'.



B. PREÇO A PAGAR / PREÇO MÉDIO

- a. O PREÇO A PAGAR POR ESTE MUNICÍPIO, é determinado para efeitos de faturação e pagamento pela média do PREÇO, POR QUILO - €/KG, constante do Site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia <https://www.dgeg.gov.pt/>
- b. O PREÇO MÉDIO (CONTINENTE), é consultado diretamente no link: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>, da Direcção Geral de Energia e Geologia, e onde são introduzidos os seguintes dados:
 - » Preços de GPL (a partir de 1967)

C. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

- a. Os procedimentos concursais obedecem, de forma inequívoca, a um conjunto de normas e princípios perfeitamente estabilizados cujos objetivos são essencialmente, por um lado a garantir os interesses dos potenciais concorrentes, e, por outro, satisfazer o interesse público, na sua também dupla vertente de satisfação das necessidades e do interesse financeiro.
- b. Nesse sentido, o artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelecendo os dois critérios possíveis de adjudicação num procedimento de contratação pública, o do preço mais baixo ou o da proposta economicamente mais vantajosa e deixando a opção pela sua escolha à entidade adjudicante, não deixa de afirmar a imperatividade de que a escolha deve seleccionar uma proposta que garanta uma vantagem económica para a entidade adjudicante.
- c. Conforme tem sido jurisprudência do Tribunal de contas na interpretação do conjunto normativo que envolve esta matéria, (cf. Acórdão 27/203 de 5 de novembro, 1ªS/SS) «significa isto que, não obstante a latitude com que a entidade adjudicante pode definir um modelo de avaliação das propostas descrevendo a forma como serão avaliados os vários aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência, não pode deixar de o fazer com e respeitando o objetivo de escolher a proposta que lhe seja economicamente mais vantajosa. É o que resulta do disposto nos artigos 42.º, n.ºs 3 e 4, 74.º, 75.º, 132.º, n.º 1, alínea n), e 139.º, todos do Código dos Contratos Públicos».
- d. Refira-se ainda, a título de enquadramento principialista, a imperativa imposição da dimensão concorrencial, nomeadamente que a escolha da entidade adjudicante não pode deixar de criar condições para um «efectivo funcionamento da concorrência nos fatores escolhidos e, por



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS / FORNECIMENTO CONTÍNUO - PROCESSO DFP-A ADB089-2022

outro, que o modelo de avaliação permita a avaliação das vantagens económicas que resultem do funcionamento dessa concorrência», conforme também tem sido jurisprudência do Tribunal de Contas no Acórdão supracitado.

- e. Para além desse enquadramento e imperatividade principialista existem normas legais cujas entidades adjudicantes não podem ignorar e que comportam também elas injunções obrigatórias. Veja-se, entre outras e com relevância para o caso, as normas referentes ao preço base (como elemento essencial do procedimento) que constam dos artigos 40º, 42º n.º 3 e 4 e 47º do CCP.
- f. Neste sentido, constam nas peças do procedimento os seguintes elementos:
 - i. Que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 - a. VALOR DO DESCONTO POR QUILO - €/KG. O preço a pagar, será determinado pela média do valor por PREÇO POR QUILO - €/KG constante do Site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia: <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/t>, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
 - b. O procedimento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL (GPL) - GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO**, e será entregue no seguinte edifício:
 - i. **Edifício da escola EB2.3.** localizado na Avenida Joaquim Morão em Idanha-a-Nova, Distrito de Castelo Branco, Concelho de Idanha-a-Nova e pertencente à União de Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes;

Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor de bens móveis, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens móveis ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou



a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos bens a fornecer continuamente, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor de bens a quantia total de **19.900,00€** (Dezanove Mil e novecentos Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado com base em estimativa fundamentada em reaprovisionamento de média mensal anterior, bem como os valores constantes no site da Direcção-Geral de Geologia e Energia.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho – Que aprova o Orçamento do Estado para 2022, com as necessárias adaptações, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.



Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos**



contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.